

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE VEREADORA MONICA MARIA DOS SANTOS SILVACâmara Municipal de Pilar
Protocolo
Recebido
09/09/2025INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 65 /2025

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROMOVA A IMPLANTAÇÃO DE DUAS FAIXAS DE PEDESTRES NA RODOVIA AL-407 (COSTA REGO) — UMA EM FRENTE AO PONTO TURÍSTICO DO AVIÃO E OUTRA NO TREVO DE ACESSO À ENTRADA DO MUNICÍPIO DO PILAR — OU, CASO NÃO SEJA DE SUA COMPETÊNCIA DIRETA, QUE OFICIE AO DER/AL OU AO DNIT, PARA QUE ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA OBRA, VISANDO GARANTIR MAIOR SEGURANÇA VIÁRIA E MOBILIDADE URBANA.

Autora: Vereadora MONICA MARIA DOS SANTOS SILVA

Excelentíssima Srª. Presidente da Câmara Municipal de Pilar, Vereadora Neilza Elias da Silva

Indico a mesa Diretora, na forma regimental apos aprovado do Plenario, que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente indicação objetivando viabilidade para a realização e as providências cabíveis, ou, não sendo competência municipal, oficie ao órgão estadual/competente (DER/AL ou DNIT), solicitando a realização de estudo técnico para a implantação de duas faixas de pedestres na Rodovia AL-407—Costa Rego, nos seguintes pontos:

1. Em frente ao ponto turístico do avião;
2. No trevo de entrada da cidade do Pilar, local de intenso fluxo de pessoas que realizam caminhadas e corridas, necessitando atravessar entre uma via e outra.

Em respeito a iniciativa do Poder Executivo em projetos de leis que resultam em despesas é que estou encaminhando a presente indicação ao Executivo que irá analisar a viabilidade.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação visa atender a uma demanda urgente de segurança viária e proteção à vida dos pedestres que utilizam a Rodovia AL-407 — Costa Rego, especialmente nos pontos em frente ao ponto turístico do avião e no trevo de entrada da cidade do Pilar.

Tais locais apresentam intenso fluxo de veículos associado ao grande movimento de pedestres, que realizam diariamente caminhadas, corridas e deslocamentos diversos. A ausência de faixas de travessia regulamentadas expõe a população a riscos constantes de acidentes, colocando em perigo a integridade física e a vida das pessoas.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 29, inciso XII, estabelece que a segurança dos pedestres e ciclistas deve ter prioridade nas vias públicas. Além disso, a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) reforça a necessidade de medidas que favoreçam a mobilidade não motorizada e a segurança do deslocamento a pé.

Portanto, a implantação das faixas de pedestres nos pontos indicados não se trata apenas de uma melhoria de infraestrutura, mas de uma ação preventiva, capaz de reduzir riscos, evitar acidentes e proporcionar mais dignidade e segurança a todos os cidadãos que transitam pela área, incluindo turistas e visitantes que chegam ao município.

Trata-se, portanto, de um pleito justo e necessário, que deve ser considerado com prioridade pelo Poder Executivo ou encaminhado ao órgão competente, a fim de garantir que a população de Pilar tenha assegurado seu direito fundamental à mobilidade segura.

PILAR/AL, 03 de Setembro de 2025


MONICA MARIA DOS SANTOS SILVA
Vereadora

ANEXO REGISTRO DE FOTOS :

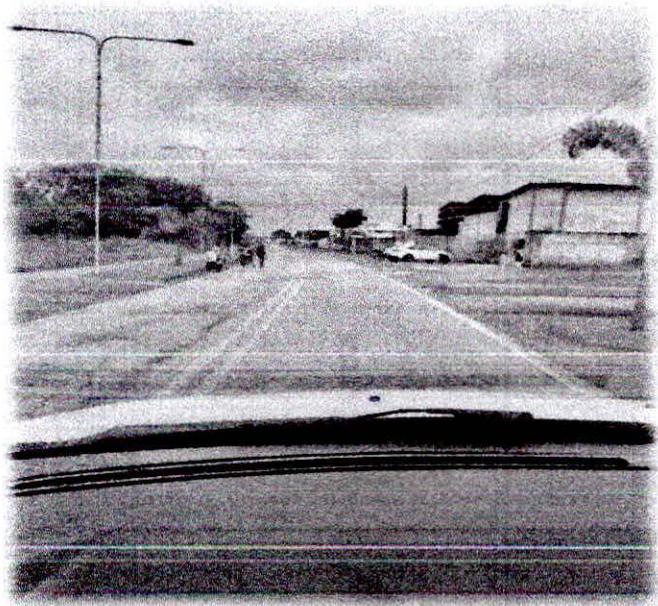


Imagen : Entrada da Cidade , AL 407.

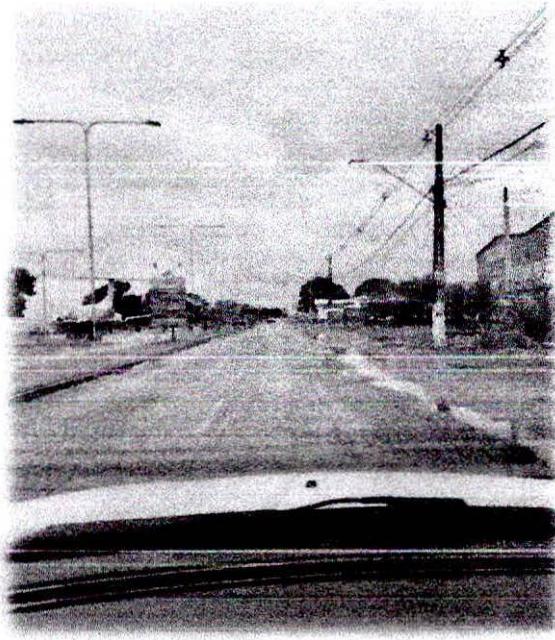


Imagen : Ponto Turístico Avião , AL 407.